



- Leia-se em
- Cópias aos
- As comissões

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Presidente

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 19 DE OUTUBRO DE 2019

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 14 /2019

AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019

"Fica Modificado o Parágrafo 2º do Artigo 88 do Projeto de Lei Complementar Nº 175/2019, passando a conter a seguinte redação."

Art. 88 - Os Condomínios de Lotes Urbanos adequar-se-ão ao traçado do sistema viário básico, às diretrizes urbanísticas e de preservação ambiental determinadas pelo município de modo a assegurar a integração do empreendimento com a estrutura urbana existente.

§ 1º.....

§2º -Os Condomínios somente serão autorizados nas zonas onde se permitam usos habitacionais, assim definidos no Plano Diretor e Plano de Manejo das Unidades de Conservação..

JUSTIFICATIVA

Justifica – se a presente emenda modificativa., tendo em vista que após uma análise aprofundada e técnica AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 175/2019, com setores da sociedade como o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Ibiúna - CONDEMA Ibiúna, SOS ITUPARARANGA, técnicos ambientais, engenheiros, arquitetos, agrimensores e grande parte da sociedade, ficou acertado que tal projeto que é de extrema importância ao nosso Município necessita de alguns ajustes e, dessa forma foi criada tal emenda modificativa que vai contribuir sistematicamente com o sucesso do mencionado projeto de Lei complementar.

Diante do exposto, são essas as justificativas que apresento ao Douto Plenário.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR RAIMUNDO DE
ALMEIDA LIMA, AOS 14 DE OUTUBRO DE 2019.

ROZI APARECIDA DOMINGUES SOARES MACHADO
VEREADORA